



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: PM-ADM-2025/05231

1.2. Área solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Secretária Municipal de Educação , Cultura e Esporte.

2.1.1. O Município de Nova Andradina se destaca pela promoção e incentivo ao esporte como ferramenta de inclusão social, saúde e desenvolvimento comunitário. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da FUNAEL, é a responsável pela gestão de estruturas esportivas públicas, garantindo o acesso da população a espaços adequados para a prática esportiva e atividades de lazer.

2.1.2. Dentre essas estruturas, merece destaque o campo de grama sintética localizado na cidade de Nova Andradina e no Distrito de Nova Casa Verde. Esses espaços são utilizados diariamente pela comunidade em atividades organizadas e espontâneas, atendendo crianças, adolescentes, adultos . O uso constante e intenso dessas quadras, em diversas modalidades como futebol society e recreação geral, tem provocado um elevado nível de desgaste no revestimento sintético, comprometendo significativamente sua funcionalidade, segurança e conforto.

2.1.3. Atualmente, a grama sintética apresenta sinais evidentes de deterioração, como áreas descosturadas, desníveis e falhas na absorção de impacto, tornando a prática esportiva menos segura e prejudicando a experiência dos usuários. A situação exige **intervenção imediata por meio da remoção total da grama existente e a instalação de um novo revestimento sintético esportivo**, com padrão de qualidade adequado ao uso frequente e prolongado. Essa medida visa restabelecer as condições ideais para a prática esportiva e preservar a integridade física dos usuários.



2.1.4.

2.1.5. A contratação de empresa especializada para execução desses serviços é indispensável, uma vez que envolve técnicas específicas, mão de obra qualificada e o fornecimento de materiais



adequados ao uso esportivo, conforme padrões estabelecidos para estruturas de uso público intensivo. Essa contratação se fundamenta no artigo 11 da **Lei nº 14.133/2021**, que determina que as contratações públicas devem observar os princípios da eficiência, eficácia e sustentabilidade, bem como garantir a adequada execução dos serviços, obras e fornecimentos contratados, promovendo o interesse público.

2.1.6. Dessa forma, a manutenção da grama sintética dos campos de Nova Andradina e Nova Casa Verde se torna uma ação essencial para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer e à cidadania. Com isso, o município reafirma seu compromisso com a valorização da comunidade e com a oferta de espaços públicos de qualidade, seguros e acessíveis a todos.

2.1.7. Cabe ressaltar que a contratação centralizada, realizada por meio de Intenção de Registro de Preços – IRP, é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Compras a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou Entidades do município.

2.1.8. Considerando o princípio da eficiência previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, e ainda o disposto no **art. 18, §1º, inciso II**, que orienta a Administração Pública a buscar a solução mais adequada à satisfação do interesse público, optou-se por **não expedir Comunicação Interna (CI)** às demais secretarias para manifestação de interesse no objeto desta contratação, tendo em vista a **natureza estritamente específica da demanda**.

2.2. O objeto em questão trata-se da **remoção e substituição de grama sintética esportiva** em campo de futebol society pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Semec), situado em local de uso exclusivo para práticas esportivas e recreativas já consolidadas, sem possibilidade de fracionamento ou aproveitamento compartilhado por outras pastas da Administração.

2.3.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o(a) servidor(a) do quadro permanente **Osmar Ferreira Da Nobrega , Matrícula nº 9887**.

2.5. Em atendimento ao artigo 4º, do Decreto Municipal n.3.153/2024, no instrumento de oficialização do pedido foi designada a presente Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Cultura e Esporte para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão os seguintes servidores:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Área Requisitante	Equipe de Planejamento	Matrícula
Semec	Thais Barbosa Da Silva Beltram	5029
Semec	Bruna Delavalentina Bizache	12508

Área Requisitante	FISCAL DO CONTRATO	Matrícula
Semec/Funac	ANIELE FABIANA FUSO	4833

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS foi publicado o Decreto que dispõe, sobre do Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3.2. O plano de contratação referente ao exercício de 2025 já foi devidamente publicado em 2024, conforme determina a legislação vigente. Todavia, o gasto encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.3. <https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2025/8>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para o ano letivo de 2025, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA TOTAL
01	Unid	Contratação de empresa especializada para remoção e instalação de grama sintética esportiva para atender a necessidade de manutenção do campo sintético existente e instalação de 648 m² de nova grama sintética atendendo às seguintes especificações técnicas mínimas: Fornecimento e instalação de grama sintética esportiva, em rolos fabricados em polietileno, com proteção contra raios UV, altura de 50 mm, e manta de polipropileno com proteção em látex. A grama deverá ser na cor verde, com linhas de demarcação e áreas de recuo na cor branca. A gramatura do fio deverá ter	1



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

		densidade mínima de 8800 Dtex, com gálga 3/8" e 14 agulhas a cada 10 cm, do tipo monofilamento bicolor, com tratamento completo contra ação de intempéries e raios solares (100% UV). O sistema de base deverá possuir furos de drenagem de 15 a 30 furos/m², permitindo o escoamento da água. A base do produto deverá ser composta por látex, conferindo maior durabilidade e aderência ao solo. O sistema de amortecimento da grama deverá ser composto por camada de areia lavada e grânulos de borracha preta com granulometria de 0,8 a 3,0 mm, proporcionando melhor absorção de impacto. Com garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro. Deverão estar inclusos todos os materiais necessários à execução completa do serviço, como: Borracha granulada; Cola específica para grama sintética; Fita de junção (tape); Areia lavada para preenchimento; Equipamentos e ferramentas adequadas; Mão de obra especializada para remoção da grama existente e instalação do novo material. A grama atual deverá ser removida completamente antes do início da instalação. A instalação do novo material deverá ser feita conforme as melhores práticas do mercado, garantindo nivelamento, acabamento e segurança do espaço esportivo. O serviço será executado na quadra de futebol society da Mini Arena Esportiva, localizada na Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar nº 1056 – Nova Andradina – MS. Todos os materiais, ferramentas e demais itens necessários para a execução do serviço, bem como os custos com transporte, frete, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.	
02	Unid	contratação de empresa especializada para remoção e instalação de grama sintética esportiva para atender a necessidade de manutenção do campo sintético existente e instalação de 648 m² de nova grama sintética, atendendo às seguintes especificações técnicas mínimas: fornecimento e instalação de grama sintética esportiva, em rolos fabricados em polietileno, com proteção contra raios uv, altura de 50 mm, e manta de polipropileno com proteção em látex. a grama deverá ser na cor verde, com linhas de demarcação e áreas de recuo na cor branca. a gramatura do fio deverá ter densidade mínima de 8800 dtex, com gálga 3/8" e 14 agulhas a cada 10 cm, do tipo monofilamento bicolor, com tratamento completo contra ação de intempéries e raios solares (100% uv). o sistema de base deverá possuir furos de drenagem de 15 a 30 furos/m², permitindo o escoamento da água, conforme o projeto da área. a base do produto deverá ser composta por látex, conferindo maior durabilidade e aderência ao solo. o sistema de amortecimento da grama deverá ser composto por camada de areia lavada e grânulos de borracha preta com granulometria de 0,8 a 3,0 mm, proporcionando melhor absorção de impacto. Com garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de	1



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	fabricação ou desgaste prematuro. deverão estar incluídos todos os materiais necessários à execução completa do serviço, como: borracha granulada; cola específica para grama sintética; fita de junção (tape); areia lavada para preenchimento; equipamentos e ferramentas adequadas; mão de obra especializada para remoção da grama existente e instalação do novo material. a grama atual deverá ser removida completamente antes do início da instalação. a instalação do novo material deverá ser feita conforme as melhores práticas do mercado, garantindo nivelamento, acabamento e segurança do espaço esportivo. o serviço será executado na quadra de futebol society da mini arena esportiva, localizada na rua bahia, centro, distrito de Nova Casa Verde – Nova Andradina – MS. todos os materiais, ferramentas e demais itens necessários para a execução do serviço, bem como os custos com transporte, frete, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.	
--	---	--

4.2. A Presente contratação visa atender a necessidade de contratação de empresa especializada para remoção e instalação de grama sintética esportiva para atender a necessidade de manutenção do campo sintético do município de Nova Andradina e Nova Casa Verde.

4.2.1. A empresa vencedora do certame deverá:

4.2.2. Realizar a completa remoção da grama sintética existente na quadra de futebol society da Mini Arena Esportiva, localizada na Rua Bahia, Centro, no Distrito de Nova Casa Verde – Nova Andradina – MS, com o devido descarte ambientalmente adequado dos resíduos.

4.2.3. Executar a instalação de 648 m² de nova grama sintética esportiva, observando rigorosamente as especificações técnicas mínimas exigidas, garantindo qualidade, durabilidade e segurança, conforme descrito:

- Grama sintética em polietileno com proteção UV, altura mínima de 50 mm, manta de polipropileno com base em látex;
- Cor verde, com linhas de demarcação e áreas de recuo em branco;
- Fio do tipo monofilamento bicolor, densidade mínima de 8800 Dtex, gálga 3/8”, com 14 agulhas a cada 10 cm;
- Sistema de drenagem com 15 a 30 furos/m², permitindo adequado escoamento de água;
- Largura dos rolos de 3,75 m, com comprimento conforme o projeto da área;
- Base em látex para maior aderência e durabilidade ao solo;
- Sistema de amortecimento com areia lavada e grânulos de borracha preta (0,8 a 3,0 mm), garantindo conforto e absorção de impacto.

4.2.4. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à instalação completa, incluindo, mas não se limitando a:

- Borracha granulada;
- Cola específica para grama sintética;
- Fita de junção (tape);
- Areia lavada para preenchimento;
- Equipamentos e ferramentas adequadas.



4.2.5. Disponibilizar mão de obra especializada, apta para realizar tanto a remoção da grama existente quanto a correta instalação do novo material, respeitando as melhores práticas do mercado, com atenção ao nivelamento, acabamento e segurança do espaço esportivo.

4.2.6. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro do material instalado.

4.2.7. Assumir integral responsabilidade por todos os custos operacionais envolvidos na execução do serviço, incluindo transporte, frete, hospedagem e alimentação de sua equipe, não cabendo quaisquer despesas à Administração Pública.

4.2.8. Cumprir integralmente os prazos, condições e obrigações estabelecidas no contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 11, 20 e 40, que tratam da execução contratual com qualidade, da definição do objeto com precisão e da responsabilização do contratado.

4.3. Para a presente contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:

4.3.1. Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) **Atestado de capacidade técnica** da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, comprovando que a empresa executou, satisfatoriamente, serviços de instalação de grama sintética esportiva com características técnicas semelhantes às exigidas neste certame.

4.3.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a aquisição dos itens à Administração Pública.

4.3.3. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, *caput* e incisos da Lei 14.133/2021.

4.3.4. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo CREA em nome do responsável técnico da empresa, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, nos termos do art. 67, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. Comprovação de que o profissional responsável técnico indicado pela empresa possui registro no respectivo conselho de classe (CREA), com atribuição compatível com a atividade contratada.

4.3.6. **Amostra Técnica**



4.3.7. A empresa vencedora deverá apresentar amostra física da grama sintética esportiva a ser fornecida, no prazo máximo de 7 dias após a adjudicação, para análise e aprovação da Administração, com base nas especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

4.3.8. A amostra será avaliada quanto à conformidade técnica, incluindo:

- Altura do fio (mínimo 50 mm),
- Densidade do fio (mínimo 8800 Dtex),
- Monofilamento bicolor,
- Presença de tratamento UV,
- Cor e acabamento,
- Espessura e composição da base (manta de polipropileno + látex),
- Presença de perfurações para drenagem.

4.3.9. A aprovação da amostra será condição indispensável para a assinatura do contrato. A recusa da amostra por desconformidade técnica poderá implicar a desclassificação da proposta e convocação da próxima empresa classificada.

4.4. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

4.4.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

4.4.2. Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

4.5. Atos Normativos Disciplinadores

4.5.1. Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos

Administrativos;

4.5.2. Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

4.5.3. Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

4.5.4. Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e



contratação de serviços;

4.5.5. Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza ;

4.5.6. Decreto Municipal n. 3.161/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

4.5.7. Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

4.5.8. Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

4.6. Requisitos Temporais: Condições de entrega

4.6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou entidade competente, devidamente assinada pela autoridade responsável, e acompanhada da respectiva nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente. O prazo para início da entrega, não superior a **30 (trinta) dias corridos** , para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente.

4.6.2. O prazo para **início da execução do serviço** será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela empresa contratada.

4.6.3. O serviço deverá ser executado de forma contínua, observando-se os critérios técnicos, operacionais e de segurança descritos neste estudo técnico, sendo o prazo máximo para conclusão da instalação da nova grama sintética de até 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.6.4. Todos os materiais fornecidos e os serviços executados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas neste documento. A constatação de qualquer desconformidade ensejará a recusa imediata pela Administração Pública Municipal, devendo a empresa realizar as adequações necessárias sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.6.5. Em caso de recusa técnica ou constatação de vícios, defeitos ou incompatibilidade com as especificações, a empresa será notificada formalmente e deverá corrigir ou substituir os materiais e/ou serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Destacamos, Conforme estabelece o artigo 18, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, a estimativa de quantitativos necessários para a contratação deve estar baseada em elementos técnicos que demonstrem a real necessidade da Administração, garantindo a correta definição do objeto e o adequado dimensionamento da futura contratação.



5.2. Neste caso, a estimativa de quantidade foi elaborada com base em medições técnicas realizadas in loco, nas quadras de Futebol Society localizadas no município de Nova Andradina/MS e no distrito de Nova Casa Verde. Os levantamentos consideraram as dimensões totais das áreas esportivas que necessitam da substituição da grama sintética, resultando em uma área total estimada de 648 m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados).

5.3. As medições foram realizadas por equipe técnica da Administração, levando em conta o desgaste acentuado da grama existente, causado pelo uso intenso e diário por parte da comunidade, o que compromete atualmente a segurança dos usuários e a funcionalidade do espaço esportivo.

5.4. Dessa forma, a quantidade estimada reflete fielmente a necessidade real de manutenção e substituição da cobertura do campo sintético, com o objetivo de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades esportivas, culturais e de lazer promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade, planejamento e interesse público, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando o disposto no **art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no **art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 3.152/2023**, ao realizar o levantamento de mercado para identificar as possíveis soluções, a equipe de planejamento evidenciou o problema a ser resolvido — o desgaste severo das quadras de grama sintética do município — e buscou a solução mais vantajosa sob os aspectos da eficiência técnica, vantajosidade econômica, sustentabilidade e viabilidade operacional.

6.2. Em conformidade com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e respaldada pela demanda crescente por espaços esportivos em condições adequadas de uso, verificou-se a urgente necessidade de manutenção e revitalização das quadras de futebol society existentes, por meio da substituição da grama sintética deteriorada, garantindo assim a segurança dos usuários e a continuidade dos eventos esportivos e atividades recreativas promovidas pela Administração Pública.

6.3. Diante das análises realizadas, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para atender à demanda:

6.3.1. Cenário 1: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação da grama sintética esportiva (solução recomendada)

6.3.1.1. Este cenário consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar tanto a remoção da grama antiga quanto a instalação completa da nova grama sintética, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

6.3.1.2. Essa opção apresenta vantagens relevantes, como:

- garantia técnica da instalação;
- cumprimento de normas específicas de qualidade e segurança;
- fornecimento de materiais certificados e resistentes;
- execução dentro dos prazos definidos;
- inclusão de garantias contratuais contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro.



6.3.1.3. Empresas do ramo esportivo oferecem gramas com alta durabilidade, proteção UV, sistema de drenagem e amortecimento, além de tecnologia de ponta, o que torna essa alternativa a mais eficiente, segura e sustentável do ponto de vista técnico e operacional.

6.3.2. Cenário 2: Aquisição direta dos materiais com execução da instalação por equipe própria do município

6.3.2.1. Neste cenário, o município realizaria a aquisição dos rolos de grama sintética, cola, fita de junção, areia e borracha granulada, e utilizaria servidores próprios ou contratação avulsa de mão de obra para a execução da instalação.

6.3.2.2. Embora essa opção possa representar redução nos custos diretos iniciais, ela apresenta riscos operacionais elevados, como:

- ausência de equipe técnica especializada;
- falhas na instalação, comprometendo a durabilidade do material;
- aumento de custos indiretos com equipamentos, transporte, nivelamento do solo e correções futuras;
- inexistência de garantia formal de execução.

6.3.2.3. Além disso, o município não dispõe de estrutura técnica permanente ou equipe capacitada para esse tipo de intervenção especializada, o que comprometeria a qualidade e segurança do serviço, resultando em maior risco de retrabalho e desperdício de recursos públicos.

6.3.3. Cenário 3: Manutenção parcial da grama existente com remendos e preenchimentos provisórios

6.3.3.1. Este cenário consistiria na realização de intervenções pontuais nos trechos mais danificados da grama existente, com remendos ou preenchimentos com materiais reaproveitados ou adquiridos separadamente.

6.3.3.2. Apesar de apresentar custo aparentemente reduzido no curto prazo, esta opção não resolve de forma definitiva o problema, já que a grama atual encontra-se em estado avançado de desgaste generalizado.

6.3.3.3. Além de ineficaz, a solução parcial pode representar risco à segurança dos usuários, não garantindo a uniformidade do piso esportivo e podendo comprometer a imagem institucional da gestão junto à comunidade.

6.4. Conclusão

Dentre os cenários analisados, a contratação de empresa especializada para remoção e instalação da nova grama sintética esportiva (Cenário 1) se mostra a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, por reunir aspectos de eficiência técnica, economicidade a médio e longo prazo, segurança do usuário, durabilidade do material, e conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fora realizada as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

7.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei



14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

7.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de R\$ 166.103,60 (Cento e sessenta e seis mil e cento e três reais e sessenta centavos), as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado feita com o orçamento da empresa ONEGRASS – COMERCIO INDUSTRIA E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA EIRELI – ME – CNPJ: 24.703.291/0001-42.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Conforme detalhado no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada identificada para atender à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é a contratação de empresa especializada para a remoção da grama sintética existente e a instalação de nova grama sintética esportiva, nos campos localizados em Nova Andradina e no Distrito de Nova Casa Verde. A contratação deverá ocorrer mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista o caráter continuado da demanda e a economicidade proporcionada por esse tipo de procedimento.

8.2. A adoção desta solução visa garantir a manutenção adequada das estruturas esportivas utilizadas pela comunidade, proporcionando segurança, funcionalidade e conforto aos usuários que frequentam os campos diariamente. A escolha por empresa especializada se justifica pelo caráter técnico da execução, que exige mão de obra qualificada, equipamentos específicos e materiais que atendam aos parâmetros mínimos de qualidade e durabilidade exigidos.

8.3. Dessa forma, o objeto da presente contratação consiste na execução dos serviços de remoção da grama sintética atual e instalação de nova grama sintética esportiva, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, insumos, transporte e mão de obra necessários à completa e adequada execução do serviço, conforme as especificações técnicas definidas, com o objetivo de atender plenamente às necessidades estruturais dos campos esportivos do Município de Nova Andradina.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que



eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

- 9.2. Foi adotado o Sistema de Registro de Preços devido à conveniência da aquisição dos itens ser de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir custos desnecessários. Esse sistema apresenta uma ampla gama de vantagens, especialmente ao permitir um planejamento mais eficiente das atividades de infraestrutura da Administração. Além disso, a opção pelo Sistema de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública. Por exemplo, a existência de facultatividade na aquisição dos itens do objeto licitado permite à Administração agir conforme suas necessidades, flexibilizando suas despesas de acordo com os recursos disponíveis. Justifica-se ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços devido à demanda eventual e futura, permitindo o registro conforme a necessidade dos itens. Destaca-se também o uso de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1.1. Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender os órgãos durante os eventos que são necessários para o desenvolvimento do Município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

14. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade registro de preço